



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quarta-feira, 19 de abril de 2017

Ano VIII - Edição nº 00702 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC3E5755FA95BA4EF5C679A823FD6A61

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 635/2017, de 13 de abril de 2017.
- ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 635/2017, de 13 de abril de 2017.
- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 635/2017, de 13 de abril de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, a reajustar o Piso dos professores públicos municipais, para cumprimento da Lei do Piso Nacional do Professor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio/BA, autorizado a reajustar no percentual de **7,64 (sete, vírgula sessenta e quatro por cento)**, o PISO dos professores públicos municipais de Teodoro Sampaio, (salário base), na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, combinado com o quanto disposto no Parágrafo Único do art. 53 da Lei Municipal nº 541, de 05 de setembro de 2011.

Parágrafo Único- O Anexo III da Lei Municipal nº 541/2011, (Tabela de Vencimentos Cargos – Professor e Coordenador Pedagógico), passa a vigorar, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O reajuste autorizado por esta Lei, será retroativo a 01 de janeiro de 2017, na forma da Lei Federal do Piso do Professor, Lei nº 11.738/2008 e da Lei Municipal que estrutura o Plano de Cargos e Carreira do Magistério, Lei nº 541/2011.

Parágrafo Único – O Piso do professor municipal, efetivo ou temporário, reajustado por esta Lei, para o **valor de R\$ 2.299,30, (Dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas e

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

formação mínima em nível médio, Magistério, modalidade curso normal, como parâmetro para os demais níveis, de acordo com a Lei Municipal vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Anual do Município de Teodoro Sampaio, para a Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação e Cultura

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 635/2017, de 13 de abril de 2017.

PADRÃO DE VENCIMENTOS - PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO – 20 HORAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIAL	R\$ 1.149,65	R\$ 1.184,14	R\$ 1.219,66	R\$ 1.256,25	R\$ 1.293,94	R\$ 1.332,76	R\$ 1.372,74	R\$ 1.413,92	R\$ 1.456,34	R\$ 1.500,03
I	R\$ 1.379,58	R\$ 1.420,97	R\$ 1.463,60	R\$ 1.507,50	R\$ 1.552,72	R\$ 1.599,30	R\$ 1.647,27	R\$ 1.696,69	R\$ 1.747,59	R\$ 1.800,02
II	R\$ 1.437,06	R\$ 1.480,17	R\$ 1.524,58	R\$ 1.570,32	R\$ 1.617,43	R\$ 1.665,95	R\$ 1.715,93	R\$ 1.767,41	R\$ 1.820,43	R\$ 1.875,04
III	R\$ 1.494,54	R\$ 1.539,38	R\$ 1.585,56	R\$ 1.633,13	R\$ 1.682,12	R\$ 1.732,58	R\$ 1.784,56	R\$ 1.838,10	R\$ 1.893,24	R\$ 1.950,04
IV	R\$ 1.609,51	R\$ 1.657,80	R\$ 1.707,53	R\$ 1.758,76	R\$ 1.811,52	R\$ 1.865,87	R\$ 1.921,84	R\$ 1.979,50	R\$ 2.038,88	R\$ 2.100,05

PADRÃO DE VENCIMENTOS - PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO – 40 HORAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIAL	R\$ 2.299,30	R\$ 2.368,28	R\$ 2.439,32	R\$ 2.512,50	R\$ 2.587,88	R\$ 2.665,52	R\$ 2.745,48	R\$ 2.827,84	R\$ 2.912,68	R\$ 3.000,06
I	R\$ 2.759,16	R\$ 2.841,94	R\$ 2.927,20	R\$ 3.015,00	R\$ 3.105,44	R\$ 3.198,60	R\$ 3.294,54	R\$ 3.393,38	R\$ 3.495,18	R\$ 3.600,04
II	R\$ 2.874,12	R\$ 2.960,34	R\$ 3.049,16	R\$ 3.140,64	R\$ 3.234,86	R\$ 3.331,90	R\$ 3.431,86	R\$ 3.534,82	R\$ 3.640,86	R\$ 3.750,08
III	R\$ 2.989,08	R\$ 3.078,76	R\$ 3.171,12	R\$ 3.266,26	R\$ 3.364,24	R\$ 3.465,16	R\$ 3.569,12	R\$ 3.676,20	R\$ 3.786,48	R\$ 3.900,08
IV	R\$ 3.219,02	R\$ 3.315,60	R\$ 3.415,06	R\$ 3.517,52	R\$ 3.623,04	R\$ 3.731,74	R\$ 3.843,68	R\$ 3.959,00	R\$ 4.077,76	R\$ 4.200,10

Teodoro Sampaio, Ba, 13 de abril de 2017.

José Alves da Cruz

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos

Prefeito Municipal

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 635/2017, de 13 de abril de 2017.

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO.

IMPUGNANTE:

COMERCIAL LANDER LTDA – ME

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi interposta no prazo legal.

PRELIMINARMENTE:

Analisando a peça protocolada no dia 27/04/2017, com finalidade de IMPUGNAR presente EDITAL, verifica-se que a mesma insurge-se sobre o “ITEM 4” do termo de referência entendendo o impugnante que o Edital, no particular, não observa o que preceitua a Lei 8.666/93 E 10.520/2002.

No caso em tela, o “impugnante”, expõe sua irresignação ao Edital, como já declinado acima, especificamente, “ANEXO I”, NO ITEM acima já mencionado, sob o argumento de que a especificação contida no referido item configura flagrante ilegal de indicação de marca e direcionamento prevendo indicação de produto exclusivo de determinado fabricante desconhecido nacionalmente, não havendo para tanto qualquer justificativa para tal especificação e que restringe a competição apresentando assim em afronta ao que estabelece a lei 8.666/93.

Entretanto, equivoca-se o mesmo, uma vez que, o que buscou o Edital ora tratado foi fazer valer os princípios norteadores da própria Lei 8.666/93, dando a todos àqueles que desejassem participar do certame o mesmo tratamento isonômico, com a imparcialidade necessária, transparência, moralidade, legalidade e publicidade, bem como salvaguardando a segurança jurídica dos contratos.

Ainda, sob o espeque do mais elevado interesse público e nos princípios acima expendidos, e para que a presente sirva como meio de esclarecimento para os demais licitantes, bem como demais interessados, insta destacar que a impugnação versa sob objeto do pregão 002/2017, sob questão de nomenclatura e forma de apresentação do produto “chocolate em pó”.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Visto isto, detendo-se ao pretendido pela administração, observado o princípio de respeito ao interesse público, bem como a justa e legal aplicação da legislação vigente no que tange as licitações, ainda, analisando melhor o contexto do Edital, especificamente no ponto atacado, **verifica-se que, no particular, assiste razão ao impugnante em parte**, haja vista que o item questionado está com suas especificações corretas e dentro das exigências de um produto de qualidade exigido por profissional habilitado para sua escolha e indicação do mesmo, sendo necessária tal exigência para melhor atender a merenda escolar do município com qualidade.

Portanto procede, a impugnação, apenas, no que se refere ao nome “**CHOCOLATE EM PÓ**” podendo ser considerado como similar o “**ACHOCOLATADO EM PÓ**” e sua forma de apresentação sendo livre e não apenas de 265g.

Ante o todo exposto, a Pregoeira, resolve **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **COMERCIAL LANDER LTDA – ME**, restando a mesma **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com a consequente **retirada da exigência** da apresentação com embalagem de 265g e a nomenclatura **podendo ser acatada** nas propostas “chocolate em pó” ou “achocolatado em pó” desde que as especificações sejam as mesmas indicadas no termo de referência do presente edital.

Ressaltando que as modificações não alteram a qualidade do produto contribuindo assim para maior competitividade evitando-se, por conseguinte, qualquer interpretação de restrição ilegal a livre participação, concorrência e competitividade.

Fica Mantida a data da abertura preestabelecida no edital, uma vez que as mudanças não alteram a formulação das propostas. Conforme parágrafo 4º do Art. 21 da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

TEODORO SAMPAIO/BA, 19 de Abril de 2017

Crispina das Graças Pereira Soares
Pregoeira
Portaria nº 012/2017